



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VI - Edição nº 00941 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FCD24409591FD21CC3DAEF75B615FF45

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 008-2021 - APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CONFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 009-2021 - DISPÕE SOBRE O TERMO ADITIVO PARA EXPANSÃO DA META DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 010-2021 - APROVAR A EXECUÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS ATRÁVES DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 001-2021 DE 11 FEVEREIRO DE 2021, PARA O INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL EM DESPESAS NECESSÁRIAS, CONFORME DISCIPLINADO PELA PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Resolução CMAS nº 008/2021  
29 de novembro 2021

Aprova O Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado, referente ao exercício de 2022, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, do Sistema Único da Assistência Social para o exercício de 2022.

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO		
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		VALOR FINANCEIRO R\$ PARCELAS DE ATE 12
PISO	SERVIÇO	TOTAL
PBF - PISO BÁSICO FIXO	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	1.125,00
PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	1.032,00
BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS		VALOR FINANCEIRO R\$ PARCELAS DE ATE 12
PISO	SERVIÇO	TOTAL
PBE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	700,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 29 de novembro de 2021

*Fernanda Teles West*  
FERNANDA TELES WEST  
PRESIDENTE DO CMAS

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2021 29 de novembro de 2021

Dispõe sobre o Termo Aditivo para expansão da Meta do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.**

**Considerando** a Lei nº 13.257 de 8 de Março de 2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

**Considerando** o Decreto Federal nº 8.869 de 5 de Outubro de 2016 que instituiu o Programa Criança Feliz com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

**Considerando** a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social que institui o Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social- SUAS, nos termos do § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Considerando** a Resolução nº 20, de 24 de Novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova os critérios de partilha para o financiamento Federal do Programa Primeira Infância no sistema Cínico de Assistência Social- SUAS.

**Considerando** que o Programa, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, articulações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016- Marco Legal da Primeira Infância.

**Considerando** que a Política de Assistência Social integra o Programa Criança Feliz, cujo escopo é mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais. O Programa Primeira Infância no SUAS-Instituído por meio da Resolução CIT nº 4, de 21 de Outubro de 2016 - materializa a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto nº 8.869/2016.

**Considerando** que o Programa Primeira Infância no SUAS tem como público gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, sendo o público prioritário do Programa Primeira Infância:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

**Considerando** Art. 55 da Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania. “Municípios que formalizaram o aceite ao Programa, quando alcançarem 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite e Compromisso, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada, conforme critérios estabelecidos em Portaria específica da SNAPI.”

**Considerando** a Ata nº 11/2021, de 29 de novembro de 2021 do CMAS em Plenária Extraordinária que delibera através do Pleno presente.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo Aditivo que firma o órgão gestor da assistência social do município de Terra Nova, com o objetivo de aumentar as metas de atendimento no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o §1º do art.55 da Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania. **Aprovado a expansão para 100% de meta ofertada.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 29 de novembro de 2021

  
**FERNANDA TELES WEST**

PRESIDENTE DO CMAS

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2021 29 de novembro de 2021

*Aprovar a execução dos saldos reprogramados através da Resolução CMAS nº 001/2021 de 11 de fevereiro de 2021, para o incremento temporário das ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020., e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** A PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que autoriza a reprogramação de recursos emergenciais repassados aos Municípios por meio das **Portarias Nº 369/2020 e Nº 378/2020**.

**CONSIDERANDO** PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

**CONSIDERANDO** §2º Os saldos de recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

### **R E S O L V E,**

**Art. 1º** - Aprovar a execução dos saldos reprogramados através da Resolução CMAS nº 001/2021, de 09 março de 2021, para o incremento temporário das ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

Parágrafo Único os Saldos que trata a Portaria 369/2021, estão creditados nas seguintes contas correntes, Banco do Brasil, Agência 1017-0, conta nº 38.545-X e conta nº 38.548-4.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 29 de novembro de 2021

A handwritten signature in blue ink that reads 'Fernanda Teles West'.

**FERNANDA TELES WEST**  
PRESIDENTE DO CMAS

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



## AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 074/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP

**Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Edital.**

O Sr. Pregoeiro do Município de Terra Nova-BA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor análise de todos os termos do Edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

### **DECIDE:**

REVOGAR em 30 de novembro de 2021 todos os seus termos, por interesse público decorrente de fato superveniente, o processo licitatório Pregão Presencial sob. Nº. 005/2021-SRP, cujo objeto é a “Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais pensos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital”.

Terra Nova, 30 de novembro de 2021.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Pregoeiro**